



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 57/2024

## Dispõe sobre Utilidade Pública a ONG Renovados como Águia.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei orgânica do Município, RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública para a “**ONG – Renovados como Águia**”, entidade sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ 25.341.906/0001-09, com sede estabelecida na Rua dos Arquitetos nº 265, Jardim Itaquá – Itaquaquecetuba – SP -CEP 08580-070

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 22 de Abril de 2024.

**CESAR DINIZ DE SOUZA**  
**VEREADOR**



# **Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**

**Estado de São Paulo**

## **JUSTIFICATIVA**

A Ong Renovados como Águia, teve sua fundação em 06 de Abril de 2015, associação privada sem fins lucrativos ou econômico de caráter filantrópico. Tem como objetivo a promoção humana de ação social, proporcionada ao indivíduo, dá plenas condições de conseguir um lugar na sociedade como cidadão. O indivíduo capacitado e orientado, com o discernimento necessário, para buscar os seus direitos e cumprir com os seus deveres, estando plenamente adequado, e em condições de lutar e obter a essência da cidadania e dignidade humana, na sua plenitude. Com possibilidades reais de trabalho, moradia, saúde, de reabilitação, segurança, de educação, lazer, meio ambiente, oriundos de uma política baseada em valores e fundamentos da ética, moral e na sociedade.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>25.341.906/0001-09</b> MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA <b>23/06/2016</b>			
NOME EMPRESARIAL <b>ONG - RENOVADOS COMO A AGUIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ONRA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DOS ARQUITETOS</b>	NÚMERO <b>265</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>08.580-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM ITAQUA</b>	MUNICÍPIO <b>ITAQUAQUECETUBA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>UNIEV.GIL@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(11) 3433-5132</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/12/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/04/2024** às **14:41:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Registro de Tít. e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica - Câmara de Itaquaquetuba - SP  
MICROFILME sob nº 00001644

## ONG - RENOVADOS COMO A ÁGUIA

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Associação Privada

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, as dezenove horas, na Rua dos Arquitetos, 265 - Jardim Itaquá - Itaquaquetuba/SP - CEP: 08.580-070, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os senhores interessados, abaixo descritos, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **A-)** Constituição de uma Associação Privada; **B-)** Aprovação do Estatuto Social; **C-)** Eleição e posse da Diretoria Executiva. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, a Sra. **Creuza Helena Ventura de Melo**, que convidou a mim: Vanderlei Gomes de Melo, para secretariá-la. De início, a Sra. Presidente esclareceu aos presentes, que tendo em vista haver número mínimo suficiente de membros para composição da diretoria executiva, faz-se necessário a legalização jurídica da Associação e, submeteu à votação proposta de denominação social, nome fantasia e endereço de instalação, previamente discutidos, que foram aprovados, por unanimidade, da seguinte forma: **ONG - Renovados Como a Águia**; nome fantasia: **ONRA**; localizada na **Rua dos Arquitetos, 265 - Jardim Itaquá - Itaquaquetuba/SP - CEP: 08.580-070**. Em ato contínuo, a Sra. Presidente distribuiu cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, que após integralmente lidas e debatidas, restou aprovado, por unanimidade e segue em anexo, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação privada. Ainda com a palavra, a Sra. Presidente deu início ao processo eletivo e, apresentando à assembléia os candidatos anteriormente inscritos, foi proposto e aprovado que o processo eleitoral se dê por aclamação, restando desta forma aclamada, sem qualquer contestação a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal com a seguinte constituição (**estes são também os fundadores e os únicos presentes na assembleia**): **PRESIDENTE: Creuza Helena Ventura de Melo**, brasileira, casada, cabelereira, domiciliada à Rua dos Arquitetos, 265 - Jardim Itaquá - Itaquaquetuba/SP - CEP: 08.580-070 - RG: 27.396.802-6 e CPF: 169.225.718-86. **SECRETÁRIO: Vanderlei Gomes de Melo**, brasileiro, casado, estoquista, domiciliado à Rua dos Arquitetos, 265 - Jardim Itaquá - Itaquaquetuba/SP - CEP: 08.580-070 - RG: 29.071.986-0 e CPF: 283.677.328-63. **TESOUREIRA: Cristiane Ventura de Melo**, brasileira, casada, cabelereira, domiciliada à Rua dos Arquitetos, 265 - Jardim Itaquá - Itaquaquetuba/SP - CEP: 08.580-070 - RG: 47.011.726-6 e CPF: 331.199.228-89. **CONSELHO FISCAL: Bianca Miranda Moreira de Arruda**, brasileira, solteira, maior, do lar, domiciliado à Rua dos Arquitetos, 265 - Jardim Itaquá - Itaquaquetuba/SP - CEP: 08.580-070 - RG: 48.747.777-7 e CPF: 444.250.438-55; **Lucas Ventura Pereira Gonçalves**, brasileiro, solteiro, maior, estoquista, domiciliado à Rua dos Arquitetos, 265 - Jardim Itaquá - Itaquaquetuba/SP - CEP: 08.580-070 - RG: 48.700.116-3 e CPF: 456.295.658-50. Concluídos os trabalhos, a Sra. Presidente comunicou que o presente mandato será de: **06/04/2015 à 06/04/2020** e, em face da presença dos eleitos, sem qualquer outra formalidade os declara solenemente empossados em seus cargos, para todos os fins de direito, os quais, por seu turno, declaram aceitá-los, comprometendo-se a exercê-los fielmente. Por fim, a Sra. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo



## Estatuto Social

Registro de T.R. e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP  
MICROFILME sob nº 00001644

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FÓRUM – FINALIDADES E DURAÇÃO.

**Art. 1 - A ONG – Renovados Como a Águia;** nome fantasia: **ONRA;** localizado na **Rua dos Arquitetos, 265 - Jardim Itaquá - Itaquaquecetuba/SP – CEP: 08.580-070,** fundado no dia: 06/04/2015, atendendo plenamente ao contido no Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406/2002, é uma associação autônoma de direito privado, com fins não econômicos, regida por este estatuto e pela legislação aplicável.

**Art. 2 - Não distribuirá** entre seus associados, conselheiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo.

**Art. 3 - Com área de atuação** em todo território nacional, poderá instalar, transferir ou suprimir, no Brasil e também no exterior, licenciadas, filiais, coordenadorias setoriais, secretarias, agências, oficinas, escritórios e representações, entre outros órgãos e unidades e sua **duração é por tempo indeterminado.**

**Art. 4 - Com estrutura e recursos próprios** ou em parceria com o setor público e privado, universidades e organizações não-governamentais nacionais e estrangeiras, e através de projetos sociais, tem por objetivo:

- 1 - Promover iniciativas de participação solidária voltada para a superação da pobreza e da exclusão social;
  - 2 - Planejar, articular e fortalecer projetos de desenvolvimento social voltados para a promoção de grupos e setores vulneráveis da população, em especial jovens em situação de risco;
  - 3 - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
  - 4 - Promover e potencializar trabalhos individuais e coletivos que direcionem seus objetivos ao desenvolvimento da sociedade através da educação ambiental, difundindo o conceito dos 3Rs (reduzir, reciclar e reutilizar);
  - 5 - Promoção da educação e saúde, observando a complementação da participação para dependentes químicos;
  - 6 - Produzir, publicar, editar, divulgar e distribuir livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos ou óticos, entre outros, obedecendo para tanto, a legislação vigente;
  - 7 - Promoção do voluntariado; Promoção de cursos, seminários, encontros, foros de debates e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relevantes da realidade;
  - 8 - Criar e manter fundos, visando ao fortalecimento e sustentabilidade, e o suporte de suas iniciativas;
  - 9 - Defender, integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito ao meio ambiente sadio, equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, à liberdade de opinião e à diversidade sociocultural, à solidariedade, ao diálogo entre os povos, à paz e aos direitos humanos.
  - 10 - Abrir, creches, escolas e faculdades teológicas, rádios, gravadoras e estúdios, ministrar cursos, além de outras instituições e projetos de assistência social.
  - 11 - A fim de cumprir com suas finalidades, organizará e manterá atividades, através de departamentos que se fizerem necessários, que funcionarão por tempo indeterminado, além de usar a imprensa falada, escrita, etc.
- § Único** – Para a execução das atividades acima mencionadas, poderá contar também com a contribuição de especialistas, técnicos e estagiários de administração, comunicação social, sociologia, contabilidade, psicologia, assistência social, pedagogia, saúde, gestão de pessoa, marketing, educação ambiental, segurança do trabalho, informática, entre outras.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Registro de Tit. e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica - Câmara de Itaquaquecetuba - SP  
MICROFILME sob nº 00001644

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.

**Art. 5 -** O quadro de associados é constituído da seguinte classificação:

**1 – Associado Fundador:** Pessoa física presente na Assembleia Geral de Fundação, que tenha assinado a respectiva Ata de Constituição, com ou sem pagamento de contribuição social;

**2 – Associado Apoiador Social:** Pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que ofereça, espontaneamente, apoio a projetos e programas sociais desenvolvidos, com ou sem pagamento de contribuição social;

**3 – Associado Patrocinador:** Pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, que patrocine os projetos e programas sociais desenvolvidos de forma constante ou periódica, com ou sem pagamento de contribuição social;

**4 – Associado Voluntário:** Pessoa física que venha a compor o quadro de voluntariado, nos termos previsto em lei específica, isento de contribuição social;

**5 – Associado Profissional:** Profissionais devidamente habilitados, participantes dos projetos e programas, estando isento de pagamento de contribuição social;

**§ Único –** Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado, da forma prevista.

**Art. 6 -** Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, igualmente, a entidade não responde por dívidas contraídas por seus associados.

## CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

**Art. 7 -** Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela secretaria, e uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e a categoria à qual passa a pertencer.

**Art. 8 -** O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral.

**Art. 9 -** Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou aspecto financeiro, será passível de sanções da seguinte forma:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
3. Exclusão, do quadro de associados.

**Art. 10 -** A advertência por escrito será elaborada pela Secretaria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Art. 11 -** Ocorrendo repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos por um prazo não superior a 90 dias corridos, com exposição dos motivos que determinaram esta imposição.

**Art. 12 -** Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, o associado será conduzido à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo sua exclusão.

**Art. 13 -** Será assegurado ao associado que se encontrar em processo de exclusão dos quadros, o direito de defesa na Assembleia.

**Art. 14 -** O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, mas estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Art. 15 -** Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à secretaria.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**Art. 16** - O associado que solicitar sua demissão espontaneamente, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Art. 17** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a associação, poderá ser excluído sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Art. 18** - Quando um integrante de qualquer categoria social, estiver participando de cursos, programas ou projetos de capacitação, etc, deixar de frequentá-los, sem a apresentação de um justo motivo, seu afastamento das citadas atividades será automático.

Registro de Tit. e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP  
MICROFILME sob nº 00001644

## CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

### Art. 19 - São Direitos do Associado:

1. Frequentar a SEDE da associação;
2. Usufruir dos serviços oferecidos, da forma prevista neste estatuto;
3. Participar das reuniões e assembleias da forma prevista neste estatuto;
4. Manifestar, formalmente, sobre os atos, decisões e atividades, expressando livremente suas opiniões de assunto de interesse da Entidade e formular propostas em conformidade com o disposto neste estatuto.

**§ Único** – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos; a qualidade de associado é intransferível. Os associados têm direitos iguais, respeitadas as categorias com vantagens especiais e as restrições definidas no estatuto, com vistas à consecução dos fins associativos.

### Art. 20 – Da Perda dos Direitos: (Os associados perderão seus direitos quando:)

- I – Descumprir quaisquer de seus deveres; desvio dos bons costumes; conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- II – Infringirem qualquer disposição estatutária, regimento interno ou qualquer decisão dos órgãos diretos;
- III – Participarem de atos nocivos ao interesse da associação;
- IV – Praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;
- V – Praticarem atos ou valerem-se do nome da associação, para tirar proveito para si ou para terceiros.

### Art. 21 - São Deveres do Associado:

1. Acatar as decisões da assembleia e demais órgãos dirigentes;
2. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;
3. Atender aos objetivos;
4. Zelar pelo nome da associação;
5. Participar das atividades, na forma prevista neste estatuto;
6. Participar das Assembleias Gerais, na forma prevista neste estatuto;
7. Comunicar, formalmente, à Secretaria, qualquer alteração de endereço e demais dados cadastrais.

## CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

### Art. 22 – É composta dos seguintes órgãos para sua administração:

1. Assembleia Geral (AG);
2. Diretoria Executiva (DE);
3. Conselho Fiscal (CF).

**§ Único** – Por decisão da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral, além dos órgãos elencados neste artigo, poderá instituir e disciplinar, por meio de instrumentos normativos/regimento interno, tantos departamentos quanto fizerem necessários.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Registro de Tít. e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP  
MICROFILME sob n° 00001644

## CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS.

**Art. 23** - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo da associação.

### **Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:**

1. Eleger os administradores;
2. Destituir os administradores;
3. Referendar a admissão de associados feita pela diretoria;
4. Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
5. Alterar o estatuto, total ou parcialmente;
6. Apreçar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação de contas e balanço anuais;
7. Dissolução da Associação;
8. Demais assuntos de relevância.

**Art. 25** -- Para as deliberações a que se referem os itens 1, 2 e 5, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 26** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para:

- I - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II - Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- III - Referendar a aprovação de novos associados.

**Art. 27** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesse da Instituição, que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, e nos seguintes casos:

- I - Reforma do Estatuto;
- II - Eleição de membros da Diretoria Executiva e conselheiros;
- III - Destituição de administradores e conselheiros;
- IV - Exclusão de associados.

**Art. 28** - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, da seguinte forma:

1. Fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da SEDE, com antecedência de (03) dias corridos; e/ou
2. Por publicação na imprensa local, com antecipação de (03) dias corridos; ou ainda:
3. A comunicação por e-mail, fax, ou outro meio eletrônico qualquer, com antecipação de (03) dias corridos.

**§ Único** - O edital de convocação das Assembleias deverá conter: data, horário, local com endereço completo e pauta da assembleia e assinatura do requerente.

**Art. 29** - Para validar a convocação por método de comunicação remota e comprovar a efetividade, valerá como recibo a comunicação via postal com "AR" - aviso de recebimento, e-mail, fax, ou outro meio eletrônico qualquer, emitida pelo convocado (destinatário).

**Art. 30** - A Assembleia Geral instalar-se-á sob a direção do(a) Presidente ou em conformidade com o disposto neste estatuto, em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros (50 mais 1) e, em segunda convocação: meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando com maioria simples dos votos, salvo nos casos previsto neste estatuto e, poderá ser convocada por:

1. Presidente da Associação;
2. Um quinto (1/5) dos associados com direito a voto em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 31** - A sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos presentes e, uma lista dos associados com direito a voto estará disponível.





# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Registro de Tit. e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP  
MICROFILME sob nº 00001644

## CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA E MANDATO.

**Art. 32** - À Diretoria Executiva, compete a administração e representação da entidade, sendo composta dos seguintes cargos: **Presidente, Secretário(a), Tesoureiro(a)**;

**Parágrafo Único** - Esses associados deverão estar em pleno gozo de seus direitos e seus mandatos terão duração de: **05 anos**, com direito à reeleições, respeitando, todavia, o previsto no parágrafo seguinte.

**Art. 33** - Os cargos da Diretoria Executiva, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, ou bonificação, podendo, todavia, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições, desde que previamente autorizado.

## CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA.

### **Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:**

- I - Dirigir a Instituição de acordo com o Estatuto; administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral.
- II - Representar e defender os interesses dos associados; apresentar em Assembleia, relatório de sua gestão.
- III - Credenciar seus associados que estiverem em pleno gozo dos direitos.
- IV - Elaborar um Regimento Interno, definindo com clareza as penalidades que poderão ser aplicadas "devendo sempre ser observado o princípio da proporcionalidade", que passará pela aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, a qual disciplinará o funcionamento interno.

### **Art. 35 - Compete ao Presidente:**

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; representar esta organização, judicial e extra judicialmente, passiva e ativamente; convocar e presidir reuniões e assembleias gerais; dirigir e orientar todas as atividades jurídicas da Instituição Sede e suas filiais.
- II - Assinar atas e credenciais e demais documentações da secretaria; prestar contas justificadas de sua administração; apresentar, anualmente, em assembleia geral, o inventário, juntamente com o(a) Secretário(a).
- III - Outorgar procurações a diretores e advogados para práticas de atos específicos com poderes definidos e limites de mandatos e condições, com a finalidade de cumprirem com o bom andamento dos trabalhos institucionais.
- IV - Apresentar os candidatos a serem aprovados em assembleia geral, com finalidade de preencherem os cargos na Diretoria Executiva (quando da eleição), visto que os demais diretores serão seus auxiliares.
- V - Abrir e fechar conta bancária, aprovar e assinar cheques, escrituras, contratos, retirar dinheiro e movimentar todo sistema financeiro em estabelecimentos bancários, balanço patrimonial e resultado econômico (de competência exclusiva do(a) Sr(a). Presidente, ou seja; sem quaisquer dos demais diretores).

### **Art. 36 - Compete ao Secretário(a):**

- 1. Secretariar reuniões e assembleias;
- 2. Arquivar documentos e correspondências;
- 3. Manter sob sua guarda os livros e documentos que lhe compete;
- 4. Substituir o(a) tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- 5. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

### **Art. 37 - Compete ao Tesoureiro(a):**

- 1. Organizar a contabilidade;
- 2. Montar balanço anual e balancetes;
- 3. Proceder ao recebimento e, pagamentos da despesas (autorizadas pelo Presidente);
- 4. Substituir o(a) Secretário(a) nas suas faltas e impedimentos;
- 5. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

### **Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:**

O Conselho Fiscal, que será composto por 02 conselheiros fiscais, e tem como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva, e terá as seguintes atribuições:



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Registro de Tít. e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP  
MICROFILME sob nº 00001644

- a) - Examinar os livros de escrituração e, convocar a Assembleia Geral quando necessário;
- b) - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral;
- c) - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras;
- d) - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria simples dos membros ou necessidade dos membros do conselho fiscal.

**Art. 39** - Na vacância de quaisquer cargos da Diretoria Executiva ou de quaisquer outros órgãos desta entidade, caberá ao presidente em exercício convocar a Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de novo titular, para completar o mandato.

**Parágrafo Único** - O não comparecimento injustificado de qualquer membro ocupante de cargo ou função em qualquer órgão desta entidade por três (03) vezes seguidas ou por seis (06) vezes durante o ano, deixando de atender a qualquer formal convocação, valerá como declaração de desistência e renúncia do ausente desinteressado, o que implicará na perda automática do respectivo cargo ou função, podendo ser substituído sem a necessidade de prévio aviso, por ato da Diretoria Executiva e, posterior referendo da Assembleia Geral.

**Art. 40** - Para o bom e perfeito cumprimento das suas atribuições, a Diretoria Executiva poderá contratar, formalmente, ou demitir auxiliares, técnicos, serviços de consultoria e/ou assessoria, prestados por pessoa jurídica legalmente constituída, ou pessoa física (profissionais liberais ou autônomos) para acompanhamento permanente e/ou avaliação das coordenadorias executivas setoriais e demais órgãos constituídos, sempre com a observância do estabelecido no estatuto.

## CAPÍTULO IX - DA RENDA, PATRIMÔNIO, MANUTENÇÃO E DESTINAÇÃO.

**Art. 41** - Para sua manutenção, contará com:

1. Doações e recursos de financiadores de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
2. Atividades tais como: cursos, palestras, debates e quaisquer eventos que não conflitem com suas finalidades;
3. Edição de publicações, filmes, vídeos, páginas na internet e outros, além de produção cultural e material educativo, técnico, didático, pedagógico científico, promocional, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
4. Legados e usufruto que lhe forem conferidos; Rendas em seu favor, constituído por terceiros;
5. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; Juros bancários e outras receitas financeiras;
6. Captação de incentivos e renúncias fiscais; Resultado de comercialização de recursos próprios ou de terceiros;
7. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
8. Direitos autorais; anuidades e mensalidade; patrocínios;
9. Inserções de anúncios em publicações editadas pela **associação**;
10. Campanhas de arrecadação de recursos, tais como incentivos a doações, venda de produtos, publicações, etc, desde que não se revistam de atividade principal ou que sejam de caráter ilícito;
11. Outras fontes aprovadas pela Assembleia Geral, legalmente permitidas.

**Art. 42** - Todos os recursos obtidos serão empregados ou investidos em atividades que visem a consecução dos objetivos da **associação**, aí compreendidos aqueles que se destinam à capacitação de membros integrantes dos vários órgãos internos e nas demais entidades filiadas, para o melhor exercício de suas funções, e sempre ressalvados os gastos dispendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

§ 1 - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou fonte ilegal, ou que comprometam, de forma direta ou indireta, os objetivos da entidade, e registrada em livro, contando sempre a assinatura do doador.

§ 2 - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 43** - O patrimônio da **associação** será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, além de bens identificados, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Registro de Tít. e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP  
MICROFILME sob nº 00001644

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

**Art. 44 -** A extinção da **associação** obedecerá ao seguinte procedimento:

1. Através de uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para a discussão da extinção, com antecedência mínima de (10) dias corridos;
2. A deliberação será com dois terços dos associados, com direito a voto, presentes na assembleia, nos termos deste estatuto;
3. Sendo resolvido pela extinção, o patrimônio líquido, isto é, satisfeitas as obrigações, será transferida à outra entidade congênere.

**Art. 45 -** Dentro das atividades, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, gênero, etnia, ideologia, religião ou outra qualquer.

**Art. 46 -** Nas atividades, ficam expressamente proibidas as manifestações de natureza político partidárias e outras, estranhas aos interesses da entidade.

**Art. 47 -** Aplicará sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Art. 48 -** O exercício financeiro e fiscal coincidirá com ano civil.

**Art. 49 -** Para qualificação como organização da sociedade civil de interesse público, fica regido o presente estatuto pelas seguintes normas:

Art. 40 Atendido o disposto no art. 3o, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Registro de Tít. e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP  
MICROFILME sob nº 00001644

**Art. 50** – O Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, bem como no tocante á administração, a juízo de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade, quando também poderá eleger novos diretores com exercícios definidos pela nova redação do Estatuto aprovado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos, assim como toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral.

O presente estatuto, aprovado por unanimidade dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, adaptado ao novo Código Civil Brasileiro, entra em vigor na data de seu registro em cartório, devendo proceder aos trâmites legais para registro e demais providências cabíveis.

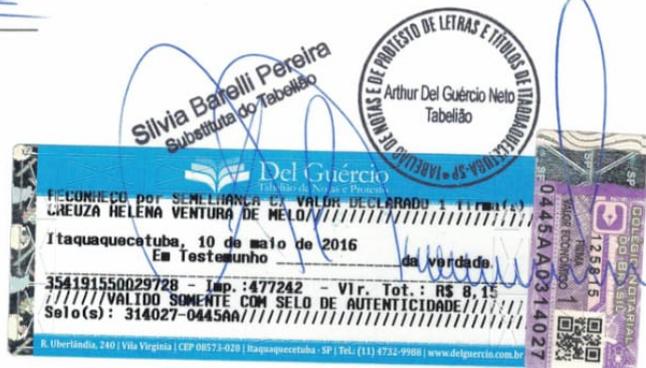
Itaquaquecetuba/SP, 06 de Abril de 2015.

Ass. \_\_\_\_\_

**Creuza Helena Ventura de Melo**  
Presidente

Dr. \_\_\_\_\_

**Eliel Silva Machado Santos**  
OAB/SP – 364.474



Registro de Tít. e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP  
**PRENOTADO sob nº 0002193**  
DEVOLVIDO COM EXIGÊNCIAS EM 27/05/2016

Registro de Tít. e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP  
**PRENOTADO sob nº 0002203**  
DEVOLVIDO COM EXIGÊNCIAS EM 03/06/2016